
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº180/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº18/2025.

ID CiudadES/Contratação: 2025.501C2600008.09.0014

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, com Sede na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, por meio da Gerência de Administração e Planejamento, com fulcro na Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes e de acordo com o disposto no presente Aviso e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do Art. 75, Inciso II, § 2º, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021. O Aviso encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Consórcio (<https://cimguandu.es.gov.br/>).

OBJETO: Aquisição com instalação de aparelho de ar condicionado e prestação de serviços para manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 30/06/2025, às 23h:59min, via e-mail, ou presencialmente na Sede do CIM GUANDU, em horário de funcionamento comercial.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
cimguandu@gmail.com.

DAS REGRAS GERAIS DO EDITAL

1. OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações presentes neste Edital e conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) deste edital.

1.2. DAS DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO/SERVIÇOS PARA COTAÇÃO:

LOTE 01 DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA COTAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Quant.	UN.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar condicionado Split 18000 BTU/h, inverter, frio monofásico 220 volts, Horizontal, Controle remoto, classificação A no INMETRO. Devidamente instalado.		01	UND	R\$4.600,00	R\$4.600,00
LOTE 02 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COTAÇÃO						
02	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 01 (um) Ar Condicionado Springer Split inverter		02	SERV.	R\$380,00	R\$760,00

	24000 BTU/h, Modelo: Hi Wall.					
03	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 02 (dois) Ar Condicionado Split 18000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall.		04	SERV.	R\$380,00	R\$1520,00
04	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 03 (três) Ar Condicionado Elgin Split inverter 18000 BTU/h, modelo: Hi Wall.		06	SERV.	R\$380,00	R\$2.280,00
O valor global máximo para a presente contratação está estimado em R\$9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais).						

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU

ELEMENTO DE DESPESA	44905200000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	15
FONTE DE RECURSO	1500

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. O valor global para a contratação será de **R\$9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais)**.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

- 4.1. A instalação e a prestação dos serviços do objeto da presente contratação deverão ser na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, em horário de expediente (de segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00).

- 4.2. A instalação e a prestação dos serviços do objeto da presente contratação deverão ser executadas na sede do Consórcio, conforme endereço e horário supramencionado.
- 4.3. A execução e o fornecimento do objeto, deverá ser de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos termos do Art. 140, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, não serão aceitas propostas diferentes das especificadas neste Termo.
- 4.4. A solicitação para o fornecimento do APARELHO DE AR CONDICIONADO, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo CONSÓRCIO, e entregue à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a entrega do equipamento, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades fixadas neste Termo de Referência e o cancelamento da contratação.
- 4.5. A solicitação para a prestação DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA PLANILHA, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, expedida pelo CONSÓRCIO, e entregue à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a prestação dos serviços, dentro do prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades fixadas neste Termo de Referência e o cancelamento da contratação.
- 4.6. Caso não seja possível realizar a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços nos prazos assinalados, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 4.7. Na hipótese de os equipamentos fornecidos apresentarem defeitos, impossibilitando a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do momento da solicitação do CONSÓRCIO.
- 4.8. Os equipamentos devem seguir, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme determinado neste Termo de Referência.
- 4.9. O prazo de garantia dos equipamentos é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 5.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cimguandu@gmail.com, até às 23h:59min, ou mediante apresentação na Sede administrativa do CIM Guandu, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, de segunda à quinta-feira de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00, fazendo referência a DISPENSA em questão.
- 5.1.1. Limite para apresentação da proposta de preço: Dia 30/06/2025.
- 5.1.2. A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, poderá encaminhar, por meio eletrônico, através de e-mail ou presencialmente, na Sede administrativa do CIM Guandu, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca e o modelo do produto (quando for o caso) e o preço unitário e total até a data e horário estabelecidos.

5.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital.

5.1.2.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR(a):

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.2. Cédula de Identidade do representante e/ou sócio administrador.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da Sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº5.452/1943.
- 6.3.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

6.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.4. DECLARAÇÕES

6.4.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar declarações, conforme modelos disponíveis no ANEXO IV deste EDITAL, com as seguintes informações:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando couber;

III – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz).

6.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após a solicitação da Gerência de Planejamento e Administração que, por do setor de contratações, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, a detentora da melhor proposta de menor valor, para apresentar via e-mail ou via protocolo

geral na sede do CIM GUANDU, em até 01 (um) dia após considerada vencedora.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados, após protocolo do ofício de solicitação da emissão da nota fiscal e ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.
- 7.2. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada por empregado público devidamente designado junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 7.3. O pagamento pela aquisição e prestação dos serviços será efetuado, de acordo com a proposta apresentada no Termo de Referência constante no Anexo II deste edital.
- 7.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Poderá o CIM GUANDU revogar a presente dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O CIM GUANDU deverá anular a presente dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

- 8.3. A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº14.133/2021.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CIM Guandu.
- 8.5. Além, das condições especificadas neste Edital, também fazem parte deste, os seguintes documentos:
- 8.5.1.** ANEXO I – Modelo de Proposta;
 - 8.5.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
 - 8.5.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato;
 - 8.5.4.** ANEXO IV – Declarações.

Afonso Cláudio - ES, 25 de junho de 2025.

ZILDETE REBULI DE LAIA
Agente Administrativo do CIM GUANDU

ANEXO I
MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO

 CIM GUANDU					COTAÇÃO DE PREÇOS	
ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)						
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº: 180/2025						
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Leticia Martins de Oliveira						
Fornecedor:						
Endereço:						
Tel.: ()				CNPJ:		
Contato na empresa:				E-mail:		
Prezado (a) fornecedor (a), favor preencher os campos abaixo com valor unitário e valor total e em seguida remeter por e-mail cimguandu@gmail.com ou entregar pessoalmente na Sede do CIM GUANDU. Em caso dúvida falar com: Leticia Martins de Oliveira Telefone: (27) 9 9649-3848						
LOTE 01 DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA COTAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar condicionado Split 18000 BTU/h, inverter, frio monofásico 220 volts, Horizontal, Controle remoto, classificação A no INMETRO. Devidamente instalado.		01	UND.		
LOTE 02 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COTAÇÃO						
02	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 01 (um) Ar Condicionado Springer Split inverter 24000 BTU/h, Modelo: Hi Wall.		02	SERV.		
03	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 02 (dois) Ar Condicionado Split 18000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall.		04	SERV.		
04	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 03 (três) Ar Condicionado Elgin Split inverter 18000 BTU/h, modelo: Hi Wall.		06	SERV.		
TOTAL GERAL						

Local para carimbo do CNPJ do fornecedor:	Nome Legível do responsável pela cotação:
	Data / /
	Ass. Responsável

Validade do orçamento 60 dias.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente certame a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o CIM GUANDU, pessoa jurídica de direito público, é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, que segue as normas do direito público e é regido pela Lei Federal Nº11.107/2005;

2.2. Considerando que o CIM GUANDU tem a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas comprometidas com a recuperação ambiental, com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, e com os interesses comuns dos municípios consorciados;

2.3. Considerando que o CIM GUANDU, atualmente formado pelos municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, todos no Estado do Espírito Santo (ES), atua há mais de 27 anos com a missão de *“Articular e fomentar a integração das políticas públicas de forma participativa, visando o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da gestão ambiental”*;

2.4. Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de infraestrutura no CIM GUANDU, prevenindo prejuízos ao funcionamento do Consórcio e ofertando um ambiente climatizado aos seus empregados públicos e demais usuários que utilizam seus espaços;

2.5. Considerando a necessidade do Consórcio de assegurar a adequada climatização dos ambientes institucionais, o conforto dos empregados públicos e usuários, sendo estes requisitos imprescindíveis para garantir a eficiência operacional, a valorização do

ambiente de trabalho, por meio da aquisição de equipamentos mais modernos, seguros e eficazes;

2.6. Considerando que, a manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como a higienização periódica dos equipamentos, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos, evitando falhas que possam comprometer a rotina administrativa do Consórcio e a vida útil dos aparelhos.

2.7. Considerando que tais serviços também visam prolongar a vida útil dos equipamentos, garantindo a eficiência energética e prevenindo riscos à saúde, evitando a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes nocivos à saúde humana;

2.8. Considerando que o Consórcio não dispõe de mão de obra especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

2.9. Considerando por fim, que a contratação se mostra necessária, oportuna e vantajosa para o CIM GUANDU, garantindo a preservação do patrimônio público, a saúde dos empregados públicos e demais usuários que utilizam dos espaços e a continuidade dos serviços técnicos administrativos com qualidade e eficiência. Justifica-se a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com profissionais qualificados para realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, higienização e fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, em conformidade com as normas técnicas vigentes e demais especificações deste Termo de Referência.

3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação (Art.75, Inciso II), nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

4. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste Termo de Referência segue as especificações do quadro abaixo:

LOTE 01						
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA COTAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Quant.	UN.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar condicionado Split 18000 BTU/h, inverter, frio monofásico 220 volts, Horizontal, Controle remoto, classificação A no INMETRO. Devidamente instalado.		01	UND		
LOTE 02						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COTAÇÃO						
02	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 01 (um) Ar Condicionado Springer Split inverter 24000 BTU/h, Modelo: Hi Wall.		02	SERV.		
03	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 02 (dois) Ar Condicionado Split 18000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall.		04	SERV.		
04	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 03 (três) Ar Condicionado Elgin Split inverter 18000 BTU/h, modelo: Hi Wall.		06	SERV.		

5. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. A instalação e a prestação dos serviços do objeto da presente contratação deverão ser na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, em horário de expediente (de segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00.

5.2. A instalação e a prestação dos serviços do objeto da presente contratação deverão ser executadas na sede do Consórcio, conforme endereço e horário supramencionado.

5.3. A execução e o fornecimento do objeto, deverá ser de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos termos do Art. 140, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, não serão aceitas propostas diferentes das especificadas neste Termo.

5.4. A solicitação para o fornecimento do APARELHO DE AR CONDICIONADO, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo CONSÓRCIO, e entregue à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a entrega do equipamento, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades fixadas neste Termo de Referência e o cancelamento da contratação.

5.5. A solicitação para a prestação DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA PLANILHA, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, expedida pelo CONSÓRCIO, e entregue à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a prestação dos serviços, dentro do prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades fixadas neste Termo de Referência e o cancelamento da contratação.

5.6. Caso não seja possível realizar a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços nos prazos assinalados, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Na hipótese de os equipamentos fornecidos apresentarem defeitos, impossibilitando a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do momento da solicitação do CONSÓRCIO.

5.8. Os equipamentos devem seguir, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme determinado neste Termo de Referência.

5.9. O prazo de garantia dos equipamentos é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os equipamentos e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e em conformidade com sua proposta, ofertando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos entregues e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega e execução, a critério do Consórcio, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega/prestação dos serviços.

6.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos e na prestação dos serviços.

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.9. Executar a entrega e os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços/entrega do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Contratação, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e na prestação dos serviços executados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos que estiverem em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas neste Termo de Referência depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Zelar para que durante toda a vigência da Contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a instalação e a prestação dos serviços e **PROTOCOLO** de pedido de pagamento, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

8.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

8.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, caso houver número do Contrato Administrativo, descrição dos equipamentos e serviços prestados;

8.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,
VF = Valor da Nota Fiscal,
ND = Número de dias em atraso.

8.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	44905200000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	15

FONTE DE RECURSO	1500
-------------------------	------

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O valor global estimado do presente Termo de Referência, para **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, será de **R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, conforme previsão da Resolução CIM GUANDU Nº009/2025 do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

10.1.1. O valor global supramencionado poderá sofrer alterações em virtude da pesquisa de mercado a ser realizada pelo setor de compras e tesouraria.

10.2. O valor aceito para contratação deverá ser o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o CONSÓRCIO.

10.3. Será vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

10.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado.

10.5. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Sabe-se que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

11.2. Sendo assim, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser técnica economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11.3. O objeto a ser licitado compõe-se na aquisição com instalação de aparelho de ar condicionado e prestação de serviços para manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionado, distribuídos em 02 lotes, que, organizados por natureza e especificidade, possibilitam o alcance de menor preço por item, pois oportuniza a disputa pelo fornecimento de vários itens, acoplados em lote.

11.4. A contratação em tela é de suma importância para atendimento das demandas. Por este motivo, o CIM GUANDU demanda forte integração na execução de suas atividades, de modo, que a contratação de todos estes itens contribuirá para o alcance dos resultados almejado e para que se obtenha sucesso no alcance dos objetivos previstos.

11.5. Dessa forma, conclui-se pela divisão dos itens em lotes, levando-se em conta a natureza e as especificidades do lote, priorizando a aquisição de equipamentos e a prestação dos serviços que estejam concatenados à necessidade de manter a adequada

climatização dos ambientes institucionais do CIM GUANDU em pleno funcionamento, sendo este, pressuposto essencial para o bom desempenho das atividades diárias e/ou funcionais, implicando em evidente vantagem para a Administração.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da Contratação será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a entrega dos produtos contratados.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal e gestor do Contrato, conforme competências que seguem:

COMPETÊNCIAS DO FISCAL DO CONTRATO:

12.4.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIM GUANDU.

12.4.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

12.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

12.4.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.4.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual caso seja necessário.

12.4.7. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao fiel cumprimento do objeto da presente Contratação, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

12.4.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar serviços prestados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO CONTRATO:

12.4.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CIM GUANDU.

12.4.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.4.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.4.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.4.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CIM GUANDU.

12.4.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

12.4.16. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema.

13. DO GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

13.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo do empregado público do CIM GUANDU, Sr. LUCAS ELTON DA SILVA, matrícula funcional Nº31, CPF Nº118. ***. ***86;

13.2. A fiscalização ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.ª ZILDETE REBULI DE LAIA, matrícula funciona Nº07, CPF Nº072. ***. ***-52.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência e/ou Contrato, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos dos **subitens 5.4. e 5.5.** deste Termo de Referência e/ou Contrato haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA executar os serviços, após os prazos dos **subitens 5.4. e 5.5.** deste Termo de Referência, adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os equipamentos e serviços não atendam as solicitações referentes ao **item 4** deste Termo de Referência, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos equipamentos e serviços;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A presente contratação terá sua vigência até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, até 31 de dezembro de 2025.

15.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

15.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

15.4. No caso de os contraentes cumprirem integralmente com todas as obrigações estipuladas na contratação, ele será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade adicional.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da Contratação.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Contratação, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

17.2. A extinção contratual poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

17.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

17.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 17 de junho de 2025.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EDUARDA ROSA OLIVEIRA MARIANO
Assistente Administrativo do CIM GUANDU

18. RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE REFERÊNCIA

LUCAS ELTON DA SILVA

Gerente de Administração e Planejamento do CIM GUANDU

19.RATIFICAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CIM GUANDU

SUELI ROSA GARDINO PEREIRA

Secretária Executiva do CIM GUANDU em Exercício

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU NºXXX/2025

ID. TCES CidadES/Contratação: Nº 2025.501C2600008.09.0013

Processo ADM CIM GUANDU: Nº180/2025

Termo de dispensa CIM GUANDU: NºXXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A
EMPRESA _____.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, com Sede na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade Nº _____ – _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº180/2025, ajustam o presente instrumento, com

base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ESPICIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ _____** (_____), conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

LOTE 01						
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PARA COTAÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Quant.	UN.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar condicionado Split 18000 BTU/h, inverter, frio monofásico 220 volts, Horizontal, Controle remoto, classificação A no INMETRO. Devidamente instalado.		01	UND		
LOTE 02						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA COTAÇÃO						

02	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 01 (um) Ar Condicionado Springer Split inverter 24000 BTU/h, Modelo: Hi Wall.		02	SERV.		
03	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 02 (dois) Ar Condicionado Split 18000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall.		04	SERV.		
04	Manutenção preventiva e/ou corretiva e higienização: 03 (três) Ar Condicionado Elgin Split inverter 18000 BTU/h, modelo: Hi Wall.		06	SERV.		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá sua vigência até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, até 31 de dezembro de 2025.

4.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

4.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

4.4. No caso de os contraentes cumprirem integralmente com todas as obrigações estipuladas na contratação, ele será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇOS(S) E CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

5.1. A instalação e a prestação dos serviços do objeto da presente contratação deverão ser na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, em horário de expediente (de segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00).

5.2. A instalação e a prestação dos serviços do objeto da presente contratação deverão ser executadas na sede do Consórcio, conforme endereço e horário supramencionado.

5.3. A execução e o fornecimento do objeto, deverá ser de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos termos do Art. 140, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, não serão aceitas propostas diferentes das especificadas neste Termo.

5.4. A solicitação para o fornecimento do APARELHO DE AR CONDICIONADO, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo CONSÓRCIO, e entregue à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a entrega do equipamento, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades fixadas neste Termo de Referência e o cancelamento da contratação.

5.5. A solicitação para a prestação DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA PLANILHA, respeitados seus quantitativos máximos, será feita através da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, expedida pelo CONSÓRCIO, e entregue à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a prestação dos serviços, dentro do prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades fixadas neste Termo de Referência e o cancelamento da contratação.

5.6. Caso não seja possível realizar a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços nos prazos assinalados, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Na hipótese de os equipamentos fornecidos apresentarem defeitos, impossibilitando a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do momento da solicitação do CONSÓRCIO.

5.8. Os equipamentos devem seguir, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme determinado neste Termo de Referência.

5.9. O prazo de garantia dos equipamentos é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a entrega dos produtos contratados.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados

públicos do CIM GUANDU, denominado fiscal do Contrato juntamente com o gestor do Contrato, designados para:

COMPETÊNCIAS DO FISCAL

6.4.1. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIM GUANDU.

6.4.2. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.4.6. O fiscal comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual caso seja necessário.

6.4.7. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao fiel cumprimento do objeto da presente Contratação, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

6.4.8. A fiscalização se reserva o direito de recusar os produtos fornecidos que não atenderem às especificações estabelecidas neste Contrato.

COMPETÊNCIAS DO GESTOR

6.4.9. O gestor do Contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação

da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CIM GUANDU.

6.4.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CIM GUANDU.

6.4.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor vinculado à Gerência de Administração e Planejamento, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.4.16. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo do(a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU, Sr.(a) _____, matrícula funcional NºXX, CPF NºXXX. ***. ***-XX.

7.2. A fiscalização ficará a cargo do (a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU, Sr.(a) _____, matrícula funcionária NºXX, CPF NºXXX. ***. ***-XX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os equipamentos e executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e em conformidade com sua proposta, ofertando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos entregues e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega e execução, a critério do Consórcio, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. Relatar à Administração do CIM GUANDU toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega/prestação dos serviços.

8.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que

incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos e na prestação dos serviços.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à Sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

8.9. Executar a entrega e os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

9.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços/entrega do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Contratação, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e na prestação dos serviços executados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos que estiverem em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

9.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas neste Termo de Referência depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.7. Zelar para que durante toda a vigência da Contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a instalação e a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornece os serviços, após os prazos estabelecidos neste Contrato, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam as solicitações referentes às previsões deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a

espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

10.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

11.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

11.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;

11.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,
VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

11.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

11.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

11.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	44905200000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	15
FONTE DE RECURSO	1500

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.2. A extinção contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no art. 137 da Lei Nº 14.133/2021;

14.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, Incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

15.2. A extinção contratual poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) **Declaro para os devidos fins**, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) **Declaro para os devidos fins que:**

() Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() Não enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) **Declaro para os devidos fins** que temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

d) **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 63, IV, Lei nº 14.133/21.

e) **Declaro para os devidos fins**, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Carimbo e Assinatura do responsável legal